



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

**LEI N.º 283 DE 29 DE MAIO DE 2001.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho tutelar.

**Parágrafo Único:** Como diretriz da Política de Atendimento, e como captador e aplicador de recursos fica instituído o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei, no Gabinete do Prefeito, sendo o presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o ordenador de despesas.

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicólogo às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e prostituição.
- b) A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico-social, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Formular e coordenar a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

**II** - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

**III** - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

**IV** - Elaborar seu regimento interno.

**V** - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

**VI** - Gerir o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

**VII** - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**VIII** - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

**IX** - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

**X** - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento.

**XI** - Proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento.

**XII** - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**XIII** - Organizar e realizar, no que couber, observando o disposto nesta lei, as eleições para o Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, de reputação ilibada, maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo:

**I.** 06 (seis) membros indicados pelo poder executivo municipal, representando as secretarias municipais e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela administração e/ou planejamento do município.

**II.** 06 (seis) membros representando as entidades e movimentos da sociedade civil.

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

**§ 2º** - Os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos pelo voto das entidades e movimentos a que se referem o item II deste artigo, com sede no município, reunidas em assembléia convocada especialmente para este fim, através de edital, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - O edital mencionado no parágrafo anterior será publicado com pelo menos 20 (vinte) dias antes do dia da Assembléia, e será obrigatoriamente afixado nos principais prédios públicos existentes na sede do Município e no interior.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

**Art. 9º** - A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, seu exercício prioritário e as ausências a qualquer outro serviço ou atividade considerar-se-



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

ão justificadas pelo comparecimento do conselheiro às sessões ou pela sua participação em diligências autorizadas por aquele.

**Art. 10** - Perderá o mandato o conselheiro.

**I.** Que tiver 03 (três) faltas consecutivas, ou 09 (nove) intercaladas, sem justificativas, às sessões do conselho, ou deixar de cumprir, também injustificadamente, diligência ou qualquer outra determinação do Conselho.

**II.** Nos outros casos em que lei federal, ou estadual, ou municipal, cominar a mesma sanção para o ocupante de cargo, função pública ou mandato eletivo.

**Art. 11** - O Chefe do Executivo Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, obedecidos os critérios de escolha deste Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 12** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio aprovado por seus membros, por maioria, estando presentes 2/3 ( dois terços) dos seus membros.

**§ 1º** - O presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido pelos seus membros, na primeira sessão, estando presentes pelo menos 2/3 deles, cabendo-lhe a presidência da sessão.

**§ 2º** - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá o conselheiro mais antigo, ou o mais idoso.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma secretaria executiva, de apoio técnico-administrativo às suas atividades.

**Parágrafo único** - A secretaria executiva terá um secretário executivo e dois funcionários de apoio, todos funcionários públicos municipais, indicados pelo Conselho.

### TÍTULO III

#### DO CONSELHO TUTELAR

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 14** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15** - São atribuições do Conselho Tutelar as a ele cometidos nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.069, de 13 de julho de 1990).



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

### CAPÍTULO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos na forma desta Lei, permitida a reeleição para mais um mandato.

**Art. 17** - Só poderá ser candidato a membro do Conselho Tutelar aquele que tiver, à época do registro da candidatura:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - instrução equivalente ao 1º grau;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - comprovado conhecimento da Lei 8.060/90 e compromisso com a

causa da criança e do adolescente.

**§ 1º** - A verificação do atendimento ao requisito n.º VI far-se-á através de avaliação em curso, promovido pelo Ministério Público e/ou pelo Juízo da Infância e da Juventude, com o apoio do Município e de entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** - São impedidos de servir no Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**§ 3º** - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 18** - Perderá o mandato o conselheiro:

I - que tiver 03 (três) faltas consecutivas, ou 09 (nove) intercaladas, sem justificativa, às sessões do Conselho, ou deixar de cumprir, também injustificadamente, diligência ou qualquer outra determinação do Conselho;

II - nos outros casos em que lei federal, estadual, ou municipal, cominar a mesma sanção para o ocupante de cargo, função pública ou mandato eletivo;

III - que faltar, injustificadamente, 05 (cinco) vezes, alternadas ou consecutivas, e no mês, às funções diárias.

**Art. 19** - Ocorrendo perda de mandato, renúncia ou qualquer outro impedimento, assumirá o primeiro suplente, pela ordem de votação.

**Parágrafo único:** em caso de férias dos conselheiros, assumirão todos os suplentes, sucessivamente.

**Art. 20** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 21** - Fica estipulada a remuneração do conselheiro tutelar em 01 (um) salário mínimo, a título de pagamento por eventuais horas extras, plantões, trabalho noturno, trabalho em dias feriados, sábados e domingos ou qualquer outra atividade



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

decorrente das funções de conselheiro, independente do número de horas nesses horários ou nessas atividades.

**§ 1º** - O conselheiro terá direito a todas as vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 2º** - Sendo servidor público o conselheiro, poderá optar ele pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.

**Art. 22** - São impedidos de servir no Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 23** - O Conselho Tutelar terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio aprovado por seus membros, por maioria, estando presentes pelo menos 03 (três) de seus membros, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e o seguinte:

I - Funcionamento ininterrupto das 8:00 h. às 18:00 h. de segunda a sexta-feira,  
no prédio localizado na R. Sete de Setembro, S/N.º, em frente à Igreja Batista Bíblica.

II - Plantão permanente das 8:00 h. às 18:00 h. nos feriados, aos sábados, domingos, na sede do Conselho.

III - Plantão, na casa do conselheiro plantonista, das 18:00 h. às 8:00 h. nos outros casos.

IV - É vedado que dois ou mais conselheiros tirem férias concomitantemente.

**Parágrafo único** - O Conselho cuidará para que a escala do plantão do mês seja afixada na sede do Conselho, na sede do Conselho de Direitos, no Fórum local, na Prefeitura Municipal de Avelino Lopes Municipal, na Delegacia, nos hospitais e nos colégios do município de Avelino Lopes, devendo a escala de plantão ser publicada até o último dia do mês anterior, com nome, endereço e telefone do conselheiro plantonista.

**Art. 24** - O Conselho Tutelar terá uma Secretaria Executiva, de apoio técnico-administrativo às suas atividades.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva terá um secretário executivo e dois funcionários de apoio, todos funcionários públicos municipais, indicados pelo Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 25** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos eleitores do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por uma comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, e fiscalizadas pelo Ministério Público, à qual tenham comparecido pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

**Art. 26** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado nos órgãos de imprensa locais e afixados nos principais prédios públicos da sede do município, seis meses antes do término dos mandatos dos conselheiros.

**Art. 27** - A candidatura é individual e não será permitido, em hipótese alguma, a formação de duplas ou grupos de candidatos para campanha em conjunto.

**Art. 28** - Serão suplentes os 5 (cinco) primeiros mais votados após o último conselheiro eleito.

**Art. 29** - A inscrição do candidato será realizada mediante a apresentação de requerimento endereçado à comissão eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais, à exceção da prova de conhecimento da Lei 8.069/90.

**Art. 30** - Após o prazo de inscrição, os pedidos de inscrição serão autuados pela Comissão Eleitoral, que mandará publicar edital com os nomes dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, havendo ou não impugnação, o Ministério Público terá vista dos pedidos, para sobre eles se manifestar, em 15 (quinze) dias.

§ 2º - Havendo impugnação, o impugnado terá vista do processo, para se defender, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Entendendo necessário, o Ministério Público poderá requerer diligências, para subsidiar sua manifestação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento dos pedidos.

**Art. 31** - Após decididas as impugnações, os interessados terão 05 (cinco) dias para recurso, contados da intimação.

**Parágrafo único** - Dos recursos, o Ministério Público terá vista, para se manifestar em 05 (cinco) dias.

**Art. 32** - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, indicando dia, horário e local, bem, como os nomes dos candidatos habilitados para a realização do recurso de que trata o § 1º do artigo 17 desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

**Art. 33** - Após a realização do curso, será publicado edital, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos aprovados, habilitados à candidatura.

**Parágrafo único** - Dos pedidos, terão vista para se manifestar, sucessivamente, e em 05 (cinco) dias, o ministrante do curso, o Ministério Público, e, finalmente, a Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, a Comissão Eleitoral convocará a eleição, mediante edital publicado nos mesmos locais do edital mencionado no artigo 26, que especificará o dia, horário e local, bem como a lista dos candidatos habilitados.

**Art. 35** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo município, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público.

**Art. 36** - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto à propaganda dos candidatos, ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

**Art. 37** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o conselheiro, suplente ou representante que:

I - For o mais idoso;

II - Tiver obtido o melhor aproveitamento no curso de avaliação;

III - Ter sido conselheiro, suplente ou membro do Conselho Tutelar ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 38** - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 39** - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência da sessão.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá o conselheiro mais antigo, ou o mais idoso.

### TÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 40** -- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º.

**Art. 41** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente, e será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria estando presentes 2/3 dos seus membros.

**Art. 42** - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente a programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Parágrafo único** - Dependerá da liberação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no caput.

**Art. 43** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal, para assistência social voltada à criança e ao adolescente.

II - Por 01% (um por cento) do Fundo de Participação do Município, repassado sempre que depositadas as cotas mensais do FPM.

III - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham, a ser destinados.

V - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.069/90.

VI - Pelas receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica.

VII -- Por outros recursos que lhe forem destinados.

VIII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 44** - A movimentação mensal da conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicada mensalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando à disposição de qualquer interessado toda e qualquer documentação a ela relativa, que poderá inclusive tirar cópias.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** - O processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciado no máximo em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, e terminado no máximo em 60 (sessenta) dias, com a nomeação e a posse de seus membros.

**Art. 46** - Nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estes terão 15 (quinze) dias para elaboração do regimento do Conselho e 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar o processo de eleição dos membros e representantes do Conselho Tutelar.

**Art. 47** - O Poder Executivo providenciará para que os Conselhos de Direito e Tutelar tenham sede - ainda que provisória - , material de expediente e pessoal, à sua disposição, na data das respectivas nomeações e posse de seus membros.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí  
CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

**Parágrafo único** - O Poder Executivo tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, para instalar os Conselhos em sedes definitivas.

**Art. 48** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais).

**Art. 49** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**